



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**

**"CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA"**

**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**

**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**MUNICÍPIO DE CUBATÍ**

# **Câmara Municipal de Vereadores**

**Casa Arlindo Batista da Costa**

## **REGIMENTO INTERNO**



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

## **TÍTULO I** **DA CÂMARA MUNICIPAL**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ART. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, composto de vereadores, eleitos nas condições e termos da legislatura vigente.**

**ART. 2º - A Câmara Municipal tem sede à Rua José Araújo Dantas, s/n, cuja denominação é “CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”.**

**Parágrafo único – Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da mesa.**

**ART. 3º Na abertura de toda e qualquer sessão da Câmara Municipal fica obrigado a usar a expressão “em nome de DEUS”.**

**ART. 4º - A Câmara Municipal tem função legislativa, de fiscalização externa e controle da conduta político-administrativa do Prefeito, de assessoramento Executivo e, da prática dos atos de administração de seus serviços.**

**§1º - A função legislativa consiste em deliberar, por intermédio de Lei, de decreto legislativo e de Resolução, em todos os assuntos da competência do Município.**

**§ 2º - A função de fiscalização externa e controle será exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreende:**

- a) Julgamento da regularidade das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;**
- b) Acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município;**
- c) Vigilância dos atos e contratos do Executivo sob o que diz respeito à sua constitucionalidade, legalidade e aspectos político-administrativo, com a tomada de medidas que se fizerem necessárias.**

**§ 3º - A de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público, mediante indicação.**

**§ 4º - A Função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.**

### **CAPÍTULO II** **DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO**

**ART. 5º - No dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, os vereadores se reunirão, em sessão solene, sob a presidência do mais votado, entre os presentes, para compromisso e posse.**

**§ 1º - Aberta a sessão, o presidente convidará dois vereadores, de partidos diferentes, para servirem de secretários, recolherá os diplomas e as declarações de bens e organizará a relação com os nomes dos vereadores.**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 2º- Elaborada a relação a que refere o parágrafo anterior, o Presidente proclamará o nome dos vereadores diplomados.

§ 3º- Examinada e decidida pelo Presidente qualquer reclamação atinente à relação a que se refere o parágrafo anterior, será prestado o compromisso.

§ 4º- O compromisso, que será lido de pé pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo, é o seguinte:

**PROMETO: MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA PARA O MUNICÍPIO DE CUBATI, E OBSERVAR OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA REPÚBLICA E DO ESTADO, OBJETIVANDO A CONSOLIDAÇÃO DOS IDEAIS DEMOCRÁTICOS, FUNDADOS NA LIBERDADE, DA CIDADANIA, DA DIGNIDADE HUMANA E O RESPEITO À NATUREZA.**

ART. 6º - O vereador que não tomar na Sessão instalação, deverá fazê-lo em Sessão, junto à Mesa, no prazo de quinze dias, quando prestará o compromisso mencionado no artigo anterior, salve motivo justo aceito pela câmara.

ART. 7º - Na sessão solene de instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de quinze minutos, um representante de cada partido, um representante das autoridades presentes, o Prefeito e o Presidente da Câmara.

ART. 8º - Não se considera investido no mandato o vereador que deixar de prestar o compromisso aos termos regimentais.

§1º - Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o suplente de vereador dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes.

ART. 9º - Imediatamente após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição de Mesa.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o vereador mais antigo dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

**TITULO II**  
**DOS ORGÃOS DA CÂMARA**

**CAPITULO I**  
**DA MESA**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART. 10º - À Mesa da Câmara compete a direção dos trabalhos legislativos e a supervisão dos serviços administrativos da casa.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**"CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA"**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 1º - A Mesa compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários;

§ 2º A - Mesa reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, em dia e hora pré-fixados;

§ 3º - Perderá o lugar, automaticamente, o membro da Mesa que deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada;

§ 4º - O mandato da Mesa Diretora Será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o cargo de Presidente, na mesma legislatura.

ART. 11 - Substitui o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, o Vice-Presidente. Ausente o Presidente e o Vice- Presidente o 1º Secretario ou 2º Secretario assume a presidência.

§ 1º - Ausente os Secretários o presidente convidará qualquer vereador para assumir os cargos da Secretaria.

§ 2º - Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da mesa, assumira a Presidência o vereador mais antigo dentre os presentes, que escolherá entre seus pares dois secretários.

§ 3º - A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos ate o comparecimento de algum titular.

ART. 12 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, ate 31 de agosto, a proposta orçamentária da câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do município, a fazer mediante até, discriminação analítica das dotações respectivas e alterá-las quando necessário;

II - Enviar ao Prefeito, até o dia dez do mês seguinte, para fins de incorporar-se aos balancetes do Município, o balancete financeiro e sua despesa orçamentária relativas ao mês anterior;

III - Devolver à tesouraria da prefeitura o saldo do numerário existente na Câmara, ao final de cada exercício;

IV - Enviar ao Prefeito, para sua incorporação às contas do Município, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior;

V - A iniciativa das leis que criam, modifiquem ou extingam cargos e funções de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

VI - Apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que os recursos respectivos provenham da anulação total ou parcial das dotações da câmara;

VII - Suplementar, mediante até, as dotações do orçamento da câmara observados os limites de autorização constantes da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**

**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**

**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**

**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

VIII - Autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao executivo;

IX - Propor reformas no regimento interno;

X - Nomear, exonerar, demitir, aposentar, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade e punir funcionários da câmara;

XI - Propor projetos de decretos legislativos, dispondo sobre:

a) Concessão de licenças ao Prefeito para afastar-se por mais de 15 (quinze) dias;

b) Aprovação ou rejeição de parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da nossa câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

c) Fixação do subsídio e da verba de representação do Prefeito;

XII - Propor projeto de Resolução dispondo sobre;

a) Licença a vereador para afastar-se do cargo;

b) Fixação da remuneração dos vereadores;

c) Criação de comissão especial de inquéritos;

d) Conclusões de comissões de inquéritos;

e) A organização dos seus serviços e a política de cargos e salários de seus servidores.

XIII - Encaminhar, através do Prefeito, requerimento sobre assuntos referentes à administração ou sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação;

XIV - Promulgar decretos legislativos, resoluções e assinar os atos administrativos da Mesa;

XV - Tomar conhecimento das críticas feitas à câmara ou a qualquer de seus membros, pela imprensa;

XVI - Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da câmara;

XVII - Determinar, no início de legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XVIII - Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das normas regimentais;

XIX - Orientar os serviços da secretaria da Câmara e elaborar o seu regimento, submetendo-o à deliberação do Plenário;

XX - Atualizar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores e do Prefeito, quando ocorrer fixação ou reajustamento ou remuneração dos Deputados Estaduais.

## SECÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

ART. 13 - A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto ou nominal, observadas as seguintes formalidades:

I - Presença da maioria absoluta dos vereadores;

II - Chamada dos vereadores pela ordem alfabética;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

III - Cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, em que se estabeleça a oportunidade de voltar em chapa completa ou em candidatos separadamente;

IV - colocação, em carimbo indevassável, das células em sobrecartas que resguardam o sigilo do voto;

V - colocação das sobrecartas em urna, à vista do Plenário;

VI - O secretário, em exercício, retirará as sobrecartas da urna, contá-las-á e, verificada a coincidência do seu numero com de votantes, do qual cientificará o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;

VII - Proclamação dos votos, em voz alta, pelo Presidente e sua anotação pelo Secretário, á medida que apurados;

VIII - Invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso III;

IX - Realização, incontinenter, de segundo escrutínio, com os dois mais votados quando, no primeiro não se alcançar maioria absoluta;

X - Maioria simples, em segundo escrutínio, quando no primeiro não se alcançar maioria absoluta; XI - Eleição do mais idoso em caso de empate; persistindo este, o vereador com maior numero de legislaturas;

XII - Proclamação, pelo Presidente, dos eleitos seguindo-se a posse;

§ 1º - O presidente convidará um vereador de cada partido, para acompanhar junto à Mesa os trabalhos da apuração;

§ 2º - Os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante o termo lavrado pelo Secretario em exercício, na sessão em que realizar a eleição e entrarão imediatamente em exercício.

ART. 14 - Se antes de três meses de termino de respectivo mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição, observadas as disposições do artigo anterior.

Parágrafo único - considerar-se-á vaga qualquer cargo da Mesa quando:

I - ocorrer extinção de mandato, perda ou suspensão dos diretores políticos do respectivo titular.

II- houver renúncia de cargo na Mesa pelo seu titular:

~~ART 15 — A eleição para a renovação da mesa será realizada de dois anos e sempre no dia 1º de janeiro.~~

ART. 15 - A eleição da Mesa Diretora para dois mandatos de dois anos cada, sendo a primeira eleição para o primeiro biênio realizada na mesma sessão solene de instalação e posse dos vereadores a ocorrer em 1º de janeiro da primeira sessão legislativa e a segunda eleição para segundo biênio ate a ultima sessão ordinária do segundo período da segunda sessão legislativa inclusive podendo ocorrer a segunda eleição na mesma sessão solene de instalação e posse dos vereadores, cuja convocação far-se-á por maioria simples dos novos componentes da Câmara, devendo se inscrever em chapas completas ate momentos antes da eleição, sendo vedado a recondução para o cargo de Presidente.

Parágrafo único - Enquanto não eleita a nova Mesa, dirigirá os trabalhos da Câmara a Mesa da Sessão legislativa cujos mandatos se findam, salvo na hipótese do artigo 16.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

ART. 16 - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para se completar o período de mandato, na sessão imediata àquela em que ocorrer o fato, sob a presidência do vereador mais idoso dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções desde o ato de renúncia ou destituição, até a posse da nova Mesa.

### SEÇÃO III DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO

ART. 17 - Renúncia do vereador do cargo que ocupa na mesa dar-se-á por petição a ela dirigida e se verificará independentemente de liberação do Plenário, a partir do momento em que for lida em Sessão.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, a petição ou petições serão levadas a conhecimento do Plenário pelo vereador mais idoso dentre os presentes que agirá na forma do Artigo 14.

ART. 18 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

ART. 19 - A destituição de membros da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente, desidioso ineficiente no desempenho de suas atribuições ou quando tenha prevalecido do cargo para fins ilícitos.

ART. 20 - O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por um terço dos membros da Câmara e será substituída a deliberação plenária e lida pelo seu primeiro subscritor, em qualquer fase da Sessão.

§ 1º - Caso o plenário se manifeste pelo seu processamento da representação, a mesa será imediatamente transformada pela Comissão de Legislação e Justiça em projeto de resolução, dispondo sobre constituição de uma comissão de investigação e processante, que entrará para a ordem do dia da Sessão subsequente àquela em que for apresentada.

§ 2º - Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três vereadores entre os desimpedidos, para comporem a comissão de investigação e processante, que se reunirão dentro das quarenta e oito horas seguintes, sob a presidência no mais votado de seus membros.

§ 3º - Da comissão não poderão fazer parte: acusado, denunciante ou membros da Mesa, bem como os impedidos nos termos da legislação civil.

§ 4º - Instalada a Comissão e escolhidos o Presidente e o Relator, acusado ou acusados serão notificados, dentro de três dias, para apresentação da defesa escrita, no prazo e dez dias.

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, apresentada ou não a defesa previa, a Comissão procedera às diligências que entender necessária, emitindo, ao final, seu parecer.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 6º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da comissão.

§ 7º - A Comissão terá o prazo improrrogável de vinte dias para emitir o parecer a que alude o parágrafo quinto deste artigo.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência da representação, será apreciado em discussão e votação únicas e na fase do expediente da primeira Sessão ordinária subsequente à sua apresentação ao plenário.

§ 9º - Se não for concluída a apreciação do parecer referido no parágrafo anterior, as sessões ordinárias subsequentes serão integralmente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria até a definitiva deliberação do Plenário, por maioria simples.

ART. 21 - Se o plenário decidir, por dois terços dos vereadores desimpedidos, pela destituição em consonância ao que foi decidido, será elaborada resolução pela Comissão da Justiça. Sem prejuízo de afastamento que será imediato.

Parágrafo Único - A resolução de que trata o caput deste artigo será Promulgada e enviada a publicação dentro de quarenta e oito horas da deliberação do plenário.

ART. 22 - Na discussão do parecer de comissão processante, cada vereador disporá de quinze minutos, exceto relator e acusado, os quais disporão, cada um, de trinta minutos.

§ 1º - É expressamente proibido a cessão do tempo.

§ 2º - Falará Primeiro o relator e sempre por último os acusados.

**SEÇÃO IV**  
**DO PRESIDENTE**

ART. 23 - O presidente é o representante legal da Câmara, o dirigente dos seus trabalhos e o responsável da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

ART. 24 - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento ou decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - Substituir o Prefeito, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Orgânica dos Municípios;

II - Dar posse aos Vereadores e declarar a extinção do mandato nos casos, digo, casos previstos em lei;

III - Zelar pelo decoro da Câmara e pela dignidade de seus membros assegurando a estes o respeito às suas prerrogativas.

IV - Convocar, Abrir, Presidir, prorrogar, suspender, levantar, anunciar e manter a ordem das Sessões da Câmara;

V- Determinar ao Secretario a leitura da ata e do expediente;

VI - Anunciar a Ordem do dia e o número de Vereadores presentes;





**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

VII - Submeter à discussão e votação a matéria constante da ordem do dia e proclamar o seu resultado;

VIII - Estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

IX - Conceder, moderar e cassar a palavra nos debates;

X - Convidar o vereador a retirar-se do recinto, quando estiver perturbando a ordem;

XI - Advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que dispõe;

XII - Não permitir que o orador ou aparteante ultrapasse o tempo regimental;

XIII - Decidir conclusivamente as questões de ordem e as reclamações;

XIV - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para este fim;

XV - Declarar finda a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia;

XVI - Desempatar as votações;

XVII - Anotar em cada documento, a decisão do Plenário, e proclamar as deliberações;

XVIII - Assinar a Ata das Sessões, os editais, as portarias e expediente da Câmara;

XIX - Organizar a Ordem do dia da sessão subsequente, de comum acordo com as lideranças partidárias;

XX - Promulgar as leis que não forem sancionadas pelo Prefeito;

XXI - Fazer publicar os decretos legislativos, as resoluções, as leis por ele promulgadas e os atos da mesa;

XXII - Declarar a destituição do Vereador do seu cargo na comissão, nos termos do art. 65 deste regimento;

XXIII - Expedir, processos às Comissões Incluí-los na pauta;

XXIV - Observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

XXV - Requisitar o numerário destinado a Câmara;

XXVI - Apresentar ao Plenário, até dez dias antes do término de cada período de sessões, balancetes circunstanciados relativos aos recursos recebidos e as despesas realizadas;

XXVII - Determinar a retirada de preposições da ordem do dia e devolver-las ao autor quando for o caso;

XXVIII - Despachar requerimentos e determinar o seu arquivamento nos termos deste Requerimento;

XXIX - Convocar, periodicamente, os presidentes das Comissões, para procederem ao exame de matérias e à adoção de providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos, bem como para esclarecimento de parecer ou suas partes;

XXX - Declarar a vagância, nos casos previstos em lei e ao artigo 93 deste regimento;

XXXI - Apresentar, no fim de seu mandato, o relatório;

XXXII - Efetuar licitações para todas as compras e serviços da Câmara;

XXXIII - Fornecer, no prazo máximo de dez dias, certidão relativa ao exercício de cargo de prefeito ou sobre assunto de sua competência, quando solicitado;

XXXIV - Determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo, quando se tratar de assunto interno da própria Câmara;

XXXV - Abrir, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;

XXXVI - Tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas assegurados ao vereador.

**ART. 25 - Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-las é obrigado a transmitir a presidência ao seu substituto e não reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

ART. 26 - O presidente poderá, em qualquer momento, fazer comunicação de interesse da Câmara ao plenário;

Parágrafo Único - O presidente estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

ART. 27 - O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal somente terá direito a voto nos seguintes casos;

- I - Na eleição da Mesa;
- II - Quando a matéria exigir a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;
- III - Quando houver empate em qualquer votação no plenário;
- IV - Nos casos de escrutínio secreto.

ART. 28 - O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

ART. 29 - O Presidente da Câmara não poderá ser indicado membro de Comissão permanente ou temporária, salvo o disposto no parágrafo terceiro no art. 70 deste regimento.

**SEÇÃO V**  
**DO VICE-PRESIDENTE**

Art. 30 - Cabe, sucessivamente, ao vice-presidente substituir o Presidente nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, bem como promulgar atos normativos nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, respectivamente, o vice-presidente o substituirá na forma indicada no artigo 11 deste regimento.

**SEÇÃO VI**  
**DOS SECRETARIOS**

ART.31 - Compete ao 1º Secretário:

- I - Superintender os serviços da Secretaria, interpretar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara e fazê-lo observar;
- II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente anotando os comparecimentos, as ausências e os que faltaram com causas Justificadas;
- III - Receber convites, representação, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- IV - Fiscalizar e controlar a inscrição dos Vereadores para usar a tribuna;
- V - Receber, fazer a correspondência oficial da Câmara e expedir Credenciais;
- VI - Decidir recursos contra atos do diretor geral da Câmara;
- VII - Autorizar a elaboração de impressos, publicação dos debates e organização dos anais;



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

VIII - Assinar, como o Presidente, os atos da mesa, as resoluções e decretos legislativos da Câmara;

IX - Contar as cédulas e proceder à leitura das mesmas, nos escrutínios secretos;

X - Manter em cofre fechado as Atas lacradas das Sessões secretas;

XI - Certificar a frequência dos vereadores, para efeito de percepção da parte variável da remuneração.

ART. 32 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

II - Fazer as leituras das atas;

III - Redigir as Atas e lacrar as das sessões secretas;

IV - Assinar com o Presidente e o 1º Secretário os atos da mesa;

## CAPITULO II DAS COMISSÕES

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 33 - As comissões são Órgãos técnicos, constituídos de três vereadores, destinadas a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações ou representar a Câmara em atos externos.

§1º - As Comissões não poderão opinar sobre assunto alheios a sua finalidade;

§2º - Na constituição das Comissões assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara.

ART. 34 - As Comissões da Câmara são:

I - Permanente;

II - Temporárias: as que se extinguem ao termino da legislatura ou antes, dela, quando preenchido o fim a que de destina;

ART. 35 - Credenciados oficialmente junto à Mesa, poderão participar dos trabalhos das comissões, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência que possam prestar esclarecimentos em assuntos submetidos à apreciação dos mesmos.

§1º - Caberá a esses técnicos fornecer subsídios ao relator, emitir parecer e prestar informações aos membros da Comissão sobre proposições de interesse da Câmara.

§ 2º - Caberá ao 1º Secretário expedir credenciais a fim de que os técnicos possam ter acesso às dependências das comissões.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

ART. 36 - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder toda diligência que julgar necessário ao esclarecimento do assunto.

ART. 37 - Em matéria de sua respectiva competência independem de discussão e votação as informações das comissões solicitar ao Prefeito.

§ 1º - Sempre que uma comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão fica interrompido o prazo a que se refere o Art. 52, até o máximo de vinte dias, findo os quais deverá a comissão exarar o seu parecer.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica a projetos com a solicitação de prazo para deliberação em que as matérias tenham sido concedidas urgentes pelo Executivo.

§ 3º - As informações a que alude o parágrafo 1º deste Artigo, devem ser pedidas por intermédio do Prefeito.

ART. 38 - As Comissões tem livre acesso às dependências, arquivos, livros e papeis das repartições municipais mediante solicitação ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

## SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 39 - As comissões permanentes tem por objetivo estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestar sobre elas a sua opinião e parecer, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes à sua especialidade.

ART. 40 - As comissões permanentes são:

- I - Comissão de Legislação e Justiça;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- IV - Comissão de Meio Ambiente e de Defesa ao Consumidor;
- V - Comissão de Educação, Saúde e Serviços Sociais;
- VI - Comissão de Logradouros Públicos, Comendas e Títulos;
- VII - Comissão de Redação;
- VIII - Comissão de Transportes Públicos;
- IX - Comissão de Defesa da Cidadania, da Criança e do Adolescente;
- X - Comissão do Servidor Público Municipal.

ART. 41 - Os membros das comissões permanentes serão indicados à Mesa, a cada dois anos, por acordo entre os líderes de bancadas, nos três primeiros dias úteis após a eleição da Mesa.

Parágrafo único - O mesmo vereador não poderá participar de mais de três comissões, não se computa neste número a Redação.

ART. 42 - À Comissão de Legislação e Justiça compete opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico ou de técnica legislativa das matérias que lhes forem distribuídas.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todo projeto de lei, decreto legislativo, e resolução que tramitarem pela Câmara, salvo expressa disposição regimental em contrário.

§ 2º - Sempre que a Comissão aprovar parecer pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de proposição será esta enviada imediatamente ao Plenário, por intermédio da Mesa, da quando distribuída a outras comissões, para imediata inclusão na Ordem do dia, em discussão prévia, observado o seguinte:

I - Se o Plenário julgar constitucional ou legal a proposição, esta será encaminhada às outras comissões às quais tenham sido distribuídas.

II - Se o Plenário julgar inconstitucional ou ilegal, a matéria será tida como rejeitada.

§ 3º - Adotar-se-á os procedimentos dos incisos I e II estabelecidos no parágrafo anterior, quando a declaração de inconstitucionalidade ou ilegalidade, embora não se refira dos, alcance os preceitos fundamentais da proposição.

§ 4º - A Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se-á sobre o mérito de proposição, assim entendida a colocação de assuntos sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- a) Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- c) Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- d) Aquisição e alienação de bens imóveis;
- e) Pedidos de licença do Prefeito e de Vereador.

ART. 43 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

I - Proposta Orçamentária, sugerindo as modificações convenientes, opinando sobre as emendas apresentadas;

II - Orçamento plurianual de investimento;

III - Proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente altera a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - Proposições que fixem ou aumentem vencimentos dos servidores públicos municipais;

V - Apresentar até o dia 31 de maio do último ano de cada legislatura, para vigorar na seguinte:

a) Projeto de resolução fixando a remuneração dos vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara;

b) Projeto de decreto legislativo fixando o subsídio e a verba de representação do Prefeito.

Parágrafo único - As matérias citadas neste artigo não poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer da comissão.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**"CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA"**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

**ART. 44 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:**

I - Emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicação, indústria, comércio e agricultura ainda que relacionados com atividades privadas, mas sujeitas a deliberação da Câmara;

II - Manifestar-se também sobre a matéria de que trata o artigo 42, § 4º, letra "d".

**ART.45 - A Comissão de Redação Compete;**

I - Preparar a redação final das proposições, observadas as exceções regimentais;

II - Emitir parecer quanto ao aspecto gramatical e lógico das proposições aprovadas, quando solicitado por deliberação do plenário ou por imposição regimental;

**ART.46 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Serviços Sociais;**

I - Opinar sobre os assuntos relativos a educação e instrução, publica ou particular, bem como sobre proposições que digam respeito a problemas referentes ao patrimônio artístico e arqueológico do município;

II - Manifestar-se sobre os assuntos referentes a esportes, higiene e saúde.

**ART.47 - Compete à Comissão de Logradouros Públicos, Comendas e Títulos: Estudar as proposições que disponham sobre a determinação ou alteração de nomes de próprias, vias e logradouros públicos, citando obrigatoriamente no parecer, se a homenagem a ser prestada é justa e merecida;**

**ART.48 - Compete à Comissão de Meio Ambiente e de Defesa ao Consumidor opinar sobre as proposições pertinentes aos seguintes assuntos;**

I - Controle da poluição;

II - Preservação dos recursos naturais e restauração dos elementos destruídos;

III - Estudos e medidas que objetivam a defesa do consumidor,

**ART.49 - Compete à Comissão de Servidor Público;**

I - Opinar sobre todos os assuntos relativos ao serviço público municipal, fornecendo parecer próprio e subsidiando, digo, subsidiando as comissões permanentes nas matérias específicas.

II - Acompanhar a discussão e elaboração das propostas de reajustes de vencimentos;

III - Discutir com as lideranças dos servidores públicos, de forma a assegurar plena participação nos assuntos de interesse das diversas categorias;

IV - Levar ao Plenário as reivindicações encaminhadas;

V - Acompanhar os processos de reformas administrativas de modo a assegurar a transferência e participação do Poder Legislativo;

VI - Zelar pelos direitos dos servidores;

VII - Outras atribuições correlatas;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

ART. 50 - Compete à Comissão de Defesa da Cidadania, da Criança e do Adolescente:

- I - Economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;
- II - Bens e serviços públicos;
- III - Interesses difusos;
- IV- Política de assistência ao menor e Adolescente;
- V - Fiscalização dos serviços públicos de proteção à criança e ao Adolescente;
- VI - Meios de Comunicação Social e Liberdade de Imprensa;
- VII - Políticas de Assistência Social;
- VIII - Minorias
- IX - Trabalho e relações trabalhistas;
- X - Direito difuso;
- XI - Direitos de igualdade entre homens e Mulheres;

ART.51 - Compete à Comissão Representativa;

- I - Zelar pelas prerrogativas do poder Legislativo;
- II - Convocar, com o voto da maioria de seus membros, secretários municipais, para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos compreendidos na área respectiva, previamente determinados.

III - Autorizar o Prefeito ou Vice-Prefeito a ausentar-se do município.

Parágrafo Único - Ao término do recesso, a Comissão Representativa será extinta.

**SEÇÃO III**  
**DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES**

ART. 52 - As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para elaborar, digo, eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre a ordem dos trabalhos, dias e horários em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único - As Comissões permanentes poderão se reunir extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos dois, digo, dois de seus membros.

ART. 53 - Compete aos Presidentes das comissões permanentes:

- I - Convocar reuniões extraordinárias;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

- II - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - Receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe o relator;
- IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos às Comissões;
- V - Conceder vista de proposição aos membros da Comissão que não poderá exceder de três dias para as proposições em regime de tramitação ordinária e por vinte e quatro horas quando se tratar de matéria em regime de urgência ou com pedido de prazo para sua apreciação;
- VI - Avocar matéria para emissão de parecer, quando não o tenha feito o relator no prazo;
- VII - Solicitar à Mesa da Câmara, substituto para preenchimento de vaga na Comissão;
- VIII - Assinar os pareceres juntamente com o relator;

§ 1º - O presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá voto em todas as deliberações da mesma;

§ 2º - Nas deliberações das Comissões prevalecerá o voto do relator em caso de empate;

§ 3º - Não poderá o autor da proposição ser dela relator;

§ 4º - O presidente da Comissão permanente será substituído em suas faltas ou impedimentos, pelo vereador mais idoso que a componha.

#### SEÇÃO IV DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 54 - As Comissões permanentes reunir-se-ão ordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados na reunião de que trata o Art.52.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente com antecedência mínima de vinte e quatro horas designando-se no aviso sua convocação, dia hora, local e objeto da reunião.

§ 2º - Não se aplica as normas do parágrafo anterior quando a convocação for feita em reunião da comissão;

§ 3º - As reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário a seus fins, salvo deliberação em contrario da maioria de seus membros;

§ 4º - As comissões permanentes não poderão reunir-se no período de Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasião em que as Sessões serão suspensas.

#### SEÇÃO V DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 55 - As proposições serão encaminhadas às comissões pelo Presidente da Câmara no prazo máximo de três dias, a partir do seu recebimento.

Parágrafo único - Recebido o processo, o presidente da comissão designará um relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

ART. 56 - O prazo para a comissão exarar parecer será de dez dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.

§ 1º - O Presidente da comissão terá o prazo improrrogável de vinte e quatro horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do processo.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de cinco dias para apresentação do parecer.

§ 3º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4º - Os prazos previstos neste artigo serão triplicados quando se tratar de projetos de códigos.

ART. 57 - Nos projetos de lei de iniciativa de prefeito, digo, do Prefeito ou de iniciativa de pelo menos um terço dos vereadores, com solicitação de urgência para apreciação, observar-se-á:

a) O prazo para a comissão dar parecer será de até cinco dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

b) O relator designado emitirá o seu parecer no prazo máximo de três dias, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da comissão avocará o processo e dará parecer.

c) Findo o prazo para a comissão designada emitir parecer, o processo será enviado a outra comissão e em seguida incluído na Ordem do Dia, com seu parecer.

ART. 58 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo que a Comissão de Legislação e Justiça será sempre ouvida em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.

ART. 59 - Não cabe a qualquer comissão manifestar-se:

I - Sobre constitucionalidade ou legalidade de proposição, contrariamente ao parecer da Comissão de Legislação e Justiça;

II - Sobre a conveniência ou oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições;

§ 1º - Quando se tratar de voto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação e Justiça, salvo se esta solicitar de outra comissão.

§ 2º - Considerar-se-á como não escrito, o parecer ou parte dele que infringir o disposto neste artigo, mesmo acontecendo em relação aos substitutivos elaborados com violação ao Artigo 60 deste Regimento.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**"CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA"**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

ART. 60 - Ao apreciar qualquer matéria, a comissão poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, sugerir o seu arquivamento, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo e apresentar emendas ou subemendas.

Parágrafo único - Somente será admitida apresentação de substitutivo pela comissão competente, para opinar sobre o mérito da proposição.

## SEÇÃO VI DOS PARECERES

ART. 61 - Parecer é o pronunciamento da comissão sobre as matérias encaminhadas e sujeitas ao seu estado.

Parágrafo único - O parecer será preferencialmente datilografado ou escrito de forma entendível e constará de três partes:

I - Relatório da matéria em anexo, digo, em exame;

II - Conclusões do relator, tanto quanto possível sintética, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição total, ou parcial e, quando for o caso, oferecendo-lhe, emendas ou até mesmo, substitutivo.

III - Decisão da comissão, com assinatura dos membros que votaram a for ou contra.

ART. 62 - Os membros das comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º - A manifestação do relator somente será transformada em parecer se aprovada pela maioria dos membros da comissão, obedecendo ao disposto no parágrafo 2º do Art. 53.

§ 2º - Se ao votar, digo voto do relator foram sugeridas alterações com as quais ele concorde ser-lhe-á concedido prazo até a reunião para a redação do vencido.

§ 3º - A simples oposição de assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com manifestação do relator.

§ 4º - O voto do relator não acolhido pela maioria da comissão constituirá voto vencido.

§ 5º - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido, passará a constituir o parecer da comissão.

§ 6º - Para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

I - FAVORÁVEIS:

a) Os votos pelas conclusões;

b) Os votos aditivos, entendido estes os favoráveis às conclusões mas que acrescentam novos argumentos à fundamentação do relator;



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

c) Os votos com restrições, quando discordantes de parte ou de toda a fundamentação, mas que não sejam contrários às conclusões do relator.

## II - CONTRÁRIOS:

a) Os votos vencidos e os votos em separados, divergentes das conclusões.

§ 7º - Sempre que adotar parecer com restrições, o membro da comissão expressará em que consiste a sua divergência. Não o fazendo, o seu voto será considerado integralmente favorável.

ART. 63 - Os pareceres e votos, os substitutivos e quaisquer pronunciamentos dos relatores e demais membros da comissão serão datilografados em duas vias, anexada a primeira ao processo e a outra permanecerá arquivada nos documentos da respectiva comissão.

## SEÇÃO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

ART. 64 - Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença de pelo menos metade de seus membros e obedecerão ao disposto nesta seção, ressalvadas as disposições regimentais em contrário:

I - Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

II - Leitura sumária do expediente;

III - Comunicação das matérias distribuídas aos relatores que lhes deverão ser entregues pessoalmente com os respectivos processos, mediante protocolo;

IV - Leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres.

§ 1º - Essa ordem poderá ser alterada pela comissão, para tratar de matéria em regime de urgência.

§ 2º - A leitura a que se refere o Inciso IV será dispensada se a comissão acima a entender e determinar a distribuição da respectiva matéria a seus membros, em cópias.

ART. 65 - Lido o parecer ou dispensada a sua leitura, o mesmo será imediatamente submetido à discussão.

§ 1º - Durante a discussão na comissão podem usar da palavra, uma única vez, o autor do projeto, líder de partido e qualquer um de seus membros, durante vinte minutos improrrogáveis e, por dez minutos, vereadores que a ela não pertencem.

§ 2º - Encerrada a discussão, será da a palavra ao relator, para réplica, se for o caso, por vinte minutos, procedendo-se à votação do parecer.

§ 3º - Se for aprovado o parecer em todos os seus termos, será tido como da comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, relator e pelos que manifestem, na assentada, a intenção de fazê-lo.

ART. 66 - Nenhuma irradiação ou gravação poderá ser feita dos trabalhos das Comissões, sem prévia autorização do Presidente da respectiva comissão.

Parágrafo único - Somente por determinação do Presidente da comissão poderá qualquer servidor prestar informações a pessoas que não sejam vereadores, sobre proposições em andamento e assuntos debatidos.

## SEÇÃO VIII DAS ATAS

ART. 67 - Das reuniões das comissões lavrar-se-ão Atas, com o sumário de que durante elas houver ocorrido, devendo constar obrigatoriamente:

- I - Dia, hora e local da reunião;
- II - Nomes dos membros presentes e dos ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;
- III - Resumo dos relatórios lidos e dos debates;
- IV - Relação da matéria distribuída e o nome dos respectivos relatores;
- V - Registro das proposições apreciadas e as respectivas conclusões.

Parágrafo único - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a Ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

ART. 68 - Toda comissão terá como secretário um funcionário dos serviços administrativos da Câmara, a quem incumbirá a redação da Ata e a supervisão dos trabalhos administrativos do órgão.

Parágrafo único - O serviço de Secretário da Comissão compreenderá:

- a) A organização de protocolo de entrada e saída de matérias;
- b) A sinopse dos trabalhos com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
- c) Apresentação, no primeiro dia útil de cada semana, ao presidente da comissão, de informações sucintas sobre as proposições em andamento, com relação, se for o caso, das que dependem de parecer;
- d) E desempenho de outros encargos determinados pelo presidente;
- e) A organização de pastas com cópias de todos os pareceres apresentados e aprovados, com índice sumário que permita sua imediata localização;
- f) A indicação, em quadro próprio da distribuição das proposições aos relatores, com a respectiva data, informando ao Presidente as que já tiverem excedido os prazos regimentais;
- g) A manutenção de cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que poderão eventualmente, em caráter de consultores, serem contratados pela Mesa da Câmara.

## SEÇÃO IX DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

ART. 69 - As vagas nas comissões verificar-se-ão:

- I - Por renúncia;
- II - Por perda de lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

§ 2º - Perderá automaticamente o lugar na Comissão, o vereador que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente e aceita a justificativa pela respectiva comissão.

§ 3º - A vaga em comissão será declarada pelo Presidente da Câmara, do ofício, em virtude de comunicação do presidente da comissão ou por provocação de qualquer vereador.

§ 4º - A vaga em comissão será preenchida por designação do Presidenta da Câmara, no interregno de três sessões do Plenário da Câmara, de acordo com a indicação do líder de partido a que pertencer o lugar ou independentemente dessa indicação, se não for feita naquele prazo.

§ 5º - O vereador que perder o lugar numa comissão a ela não poderá retornar, durante o biênio.

ART. 70 - As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - De Inquéritos;
- III - De Representação;
- IV - De Investigação e Processamento

ART. 71 - As Comissões Especiais serão constituídas:

a) Para dar parecer sobre projetos de códigos, caso em que a sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas no Título VII deste Regimento;

b) Para apreciação e estudo sobre problemas municipais e em outros assuntos de reconhecido interesse político, econômico e social do Município, inclusive para a apresentação deles em Congresso e Seminário.

c) Para opinar sobre o processo de tomada de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, após o reconhecimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, hipótese em que a sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas nos Artigos 209 e 214 deste Regimento;

d) Para elaborar projetos de lei ou de código, desde que não se trate de matéria da competência privativa de Comissão Permanente ou cuja iniciativa não seja exclusiva do Prefeito.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, de iniciativa da Mesa ou subscrito por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 2º - A deliberação de projeto de resolução a que alude o parágrafo anterior, independe de parecer e terá uma única discussão e votação, sendo incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3º - O projeto de resolução propondo a constituição da comissão indicará:

- a) A finalidade e a justificativa;
- b) O número de membros;
- c) O prazo de funcionamento.

§ 4º - Respeitadas as disposições regimentais em contrário, ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

§ 5º - Quando a constituição da Comissão Especial for proposta por vereadores, o primeiro designatário do projeto de Resolução, obrigatoriamente, fará parte da Comissão e será o seu Presidente.

§ 6º - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer ou, quando for o caso, redigirá relatório sobre a matéria, encaminhando imediatamente ao Presidente da Câmara a conclusão de seus trabalhos.

§ 7º - Sempre que a comissão julgar necessário consubstanciar o resultado do seu trabalho numa proposição deverá fazê-lo em separado, constituindo o parecer à respectiva justificativa, respeitado as competências privativas da iniciativa das leis, caso em que oferecerá a proposição como sugestão a quem de direito.

§ 8º - Se a Comissão Especial deixar de concluir os seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, através de projeto de Resolução de iniciativa de qualquer de seus membros, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no parágrafo 2º deste Artigo.

ART. 72 - Não será constituída Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das comissões permanentes.

ART. 73 - As Comissões de Inquéritos destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fatos determinados que se incluam na competência municipal.

§ 1º - A proposta de constituição de Comissão de Inquérito deverá contar, no mínimo com a assinatura de um terço dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebida a proposta, a Mesa elaborará projeto de resolução, que obedecerá ao disposto nos parágrafos 2º, 3º e 4º do Artigo 71.

§ 3º - Constituída a Comissão de Inquérito, cabe-lhe requisitar os funcionários dos serviços administrativos da Câmara necessários aos seus trabalhos.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 4º - No exercício das suas atribuições, a Comissão de inquérito poderá determinar as diligências que reputarem necessárias, ouvir indicados, inquirir testemunhas, examinar todos os documentos municipais que julgar conveniente, requerer, por intermédio do presidente da Câmara, a audiência de Vereadores, de Secretários municipais e tomar o depoimento de autoridades para apurar os fatos que deram origem à sua formação.

§ 5º - A comissão de inquéritos redigirá relatório, que terminará por projeto de resolução ou decreto legislativo, se a Câmara for competente para deliberar a respeito do assunto, ou por conclusões, em que assinalará os fundamentos pelos quais não apresenta a respectiva proposição.

§ 6º - As conclusões a que chegar a Comissão de inquérito, na apuração da responsabilidade de terceiros, terão o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

§ 7º - Qualquer vereador poderá participar dos debates das Comissões de Inquéritos, sem direito a voto.

§ 8º - Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiver funcionando concomitantemente, pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria da Câmara.

ART. 74 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico, social ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

§ 1º - As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta do Legislativo, independente de deliberação do Plenário.

§ 2º - Os membros da Comissão serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º - A Comissão de Representação constituída a requerimento da maioria absoluta da Câmara será presidida pelo primeiro dos seus signatários, quando dela não faça parte o presidente.

ART. 75 - As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas sempre com as seguintes finalidades:

I - Apurar as infrações político-administrativas do Prefeito e as denúncias formuladas contra vereador, tudo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município e na Legislação Federal.

II - Destituição dos membros da Mesa.

### **CAPÍTULO III DO PLENÁRIO**

ART. 76 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - Local é o recinto de sua sede;



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**"CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA"**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídas em leis ou neste regimento.

§ 3º - O número é o "Quórum" determinado para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - O Presidente da Câmara não integra o Plenário quando se achar em substituição ao Prefeito .

ART. 77 - A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - O dispositivo deste Artigo aplica-se às matérias sujeitas á discussão e votação no expediente.

ART. 78 - O vereador presente á sessão não poderá escusar-se de votar, salvo quando se tratar de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge ou, ainda, dos presentes, digo, dos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau, ou por adoção, quando não votará.

#### **CAPÍTULO IV** **DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

ART. 79 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa e obedecerá ao regulamento baixado pela Mesa:

Parágrafo único - Caberá ao Primeiro Secretário superintender os serviços administrativos da Câmara.

ART. 80 - A criação de cargos na Secretaria Administrativa será feita por lei aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara e, obrigatoriamente, será votada em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre eles.

ART. 81 - Os Serviços da Câmara que integram a Secretaria administrativa serão criados, modificados ou extintos por resolução.

ART. 82 - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria administrativa, sob a responsabilidade da Primeira Secretaria.

ART. 83 - Os atos administrativos, de competência da Mesa, e da Presidência, serão expedidos em séries distintas, terão numeração próprias sem renovação anual e obedecerá ao período de cada legislatura.

§ 1º - Terão a forma de Portaria, entre outros, os atos administrativos que tratam a seguinte matéria:

a) Proveniente a vacância dos cargos da Secretaria administrativa e demais atos de efeitos individuais.

b) Abertura de sindicância, de processos administrativos e aplicação de penalidade;





**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

c) Designação para função gratificada e para cargo em comissão.

ART. 84 - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços, especialmente os de:

- I - Termo de composição, digo, de compromisso e posse, de Prefeito e Vereadores;
- II - Declaração de bens;
- III - Ata das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV - Registro de Leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa, da Presidência, Portarias e instruções.

### TÍTULO III DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ART. 85 - Os Vereadores são representantes do povo, investidos de mandato legislativo municipal, para uma legislatura, eleitos por partidos políticos e pelo sistema de representações proporcional, por sufrágio universal e voto direto e secreto.

ART. 86 - É assegurado ao vereador:

- I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II - votar e ser votado na Eleição da Mesa, apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo;
- III - Participar de comissões temporárias ou permanentes;
- IV - Usar da palavra, em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário.

ART. 87 - São obrigações e deveres dos vereadores:

- I - Conhecer e observar o Regimento Interno da Câmara;
- II - Não se utilizar de mandato para a prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou para a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.
- III - Proceder de modo compatível com a dignidade da Câmara e não faltar com o decoro na sua conduta pública;
- IV - Desempenhar o mandato defendendo os interesses públicos e atendendo às diretrizes partidárias;
- V - Comparecer conveniente trajado às sessões e não conversar em plenário em tom que perturbe os trabalhos;
- VI - Fazer declaração pública de bens no início e ao final da legislatura.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

ART. 88 - Sempre que o vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

- I - Advertência pessoal;
- II - Advertência em plenário;
- III - Cassação da palavra;
- IV - Determinação para retirar-se de Plenário;
- V - Suspensão da sessão, para entendimentos na sala da Presidência ou em recinto da Câmara.

ART. 89 - O vereador não poderá desde a posse:

I - Ocupar cargo em comissões na Administração pública direta ou indireta, salvo se investido nas funções de Ministro, Secretário ou Secretário Adjunto de Estado ou de Município, Dirigente máximo de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, da União, Estado ou Município.

II - Exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

III - Patrocinar causa em que seja interessada qualquer entidade descentralizada ou empresa concessionária de serviço público municipal;

IV - Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o município ou suas instituições de direito público, ou nelas exercer função remunerada;

V - No âmbito da administração municipal, aceitar emprego ou função salvo mediante concurso público.

Parágrafo único - A infringência de qualquer das proibições deste Artigo importa em extinção de mandato.

ART. 90 - Ao investir-se no mandato de vereador, o Servidor Público Federal, Estadual ou Municipal da administração direta ou indireta, havendo compatibilidade de horários, perceberá vencimentos, salários e vantagens do seu cargo, emprego ou função sem prejuízo dos subsídios a que faz jus. Não havendo compatibilidade ficará afastado do seu cargo, emprego ou função sem direito a optar por sua remuneração.

ART. 91 - Nos limites do seu Município os vereadores não poderão ser presos, salvo flagrante delito, nem processados criminalmente por opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

**CAPÍTULO II**  
**DA POSSE, DA LICENÇA, E DA SUBSTITUIÇÃO**

ART. 92 - Os vereadores tomarão posse nos termos do capítulo II do Título I deste Regimento.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB  
"CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA"  
Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.  
CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 1º - Extingue-se o mandato do vereador que deixar de prestar compromisso e tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara no prazo estabelecido no Artigo 6º deste Regimento, devendo o Presidente declarar a extinção do mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 2º - O suplente, quando convocado, tem o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da convocação para prestar compromisso e tomar posse.

§ 3º - A recusa do suplente em tomar posse importa em renúncia tácita de mandato após o decurso do prazo estipulado, quando será convocado o suplente imediato.

§ 4º - Dar-se-á a convocação do suplente nos casos de vaga ou de licença por período igual ou superior a cento e vinte dias.

§ 5º - Em caso de vaga, não havendo suplente o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 6º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos vereadores remanescentes.

ART. 93 - O vereador poderá licenciar-se:

I - Por motivo de doença e independerá de liberação do Plenário quando concedida pela junta médica da Câmara;

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - Para tratar de interesses particulares.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em efetivo exercício o vereador licenciado nos termos dos itens I e II.

§ 2º - Será considerado automaticamente licenciado, o vereador investido em funções de Ministro, Secretário ou Adjunto de Estado ou do Município, Dirigente máximo de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, da União, Estado ou Município.

§ 3º - Os pedidos de licença de que tratam os incisos I e III, serão apresentados no expediente da sessão, os quais serão transformados pela Mesa em projetos de Resolução, nos termos da solicitação, entrando na Ordem do Dia da sessão seguinte.

ART. 94 - As faltas do vereador às sessões serão justificadas, quando ele devidamente autorizado pela Câmara, estiver no desempenho de missão oficial de interesse do Município.

§ 1º - Sem prejuízo de remuneração ou de qualquer outra vantagem legal, o vereador poderá se ausentar da Câmara por até quinze dias consecutivos em caso de:

I - Casamento;

II - Falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos;

III - Doença.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 2º - A justificativa das faltas referidas no parágrafo anterior será feita em requerimento devidamente instruído dirigido ao Presidente da Câmara que o julgará em conjunto com a Mesa.

### **CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO**

ART. 95 - A remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar, no seu total, de 5 (cinco) por cento da receita da Município, para rateio entre os mesmos.

Parágrafo único - A remuneração de que trata o caput deste Artigo será fixada no primeiro período ordinário do último ano de cada legislatura, para vigorar na seguinte.

### **CAPÍTULO IV DAS VAGAS**

ART. 96 - As vagas da Câmara dar-se-ão:

- I - Por extinção;
- II - Por cassação.

§ 1º - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração de decorrência do ato ou fato extintivo pelo Presidente.

§ 2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara e o processo só poderá ser iniciado por requerimento fundamentado da Mesa ou de vereador.

### **SEÇÃO I DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

ART. 97 - A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação criminal a pena acessória de perda do mandato ou proibição de exercício de função pública.

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

III - Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual à 06 (seis) das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a três sessões Extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada a ampla defesa, em ambos os casos;

IV - Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB  
"CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA"  
Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.  
CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º - O disposto no item III não se aplica às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara.

## **SEÇÃO II DA CASSAÇÃO DO MANDATO**

**ART. 98 - A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:**

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de probidade administrativa;

II - Fixar residência fora do Município;

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública.

§ 1º - Além de outros casos definidos neste Regimento, é tido como incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a vereador ou percepção no exercício de mandato, de vantagens ilícitas ou imorais.

**ART. 99 - O processo de cassação de mandato de vereador obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido no Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967.**

**Parágrafo único - A perda do mandato tornar-se-á efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato.**

## **SEÇÃO III DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO**

**ART. 100 - Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou mediante laudo médico passado por junta nomeada pela Mesa da Câmara, será o vereador suspenso do mandato, sem perda dos subsídios, enquanto durar os seus efeitos.**

## **CAPÍTULO V DOS LÍDERES E VICE- LÍDERES**

**ART. 101 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.**

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa os respectivos líderes e vice-líderes.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB  
"CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA"  
Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.  
CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo vereador mais votado em cada bancada.

§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita comunicação à Mesa.

§ 4º - Os líderes serão substituídos, nas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

ART. 102 - É facultado ao líder, em caráter excepcional e a critério da Presidência em qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo a votação ou havendo vereador na Tribuna, usar da palavra para assuntos que por relevância e urgência, interesse aos componentes da Câmara.

§ 1º - A juízo da Presidência poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus líderes.

§ 2º - O vereador que pretender usar da faculdade, estabelecida neste artigo, não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

## TÍTULO IV DAS SESSÕES

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 103 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto, destinado ao seu funcionamento, considerando-se sem validade as que realizarem noutro lugar, salvo as solenes ou por motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

ART. 104 - As sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias as qualquer sessão legislativa, realizadas duas vezes por mês, observando o calendário devidamente aprovado pelo Plenário da Câmara;

II - Extraordinárias, mas qualquer sessão legislativa, realizadas em dias ou horas diversos dos prefixados para as ordinárias;

III - Solenes as realizadas para grandes comemorações ou homenagens especiais.

§ 1º - Qualquer pessoa poderá assistir às sessões da câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - Apresentar-se convenientemente trajado;

II - Não porte arma;

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - Atenda às determinações do Presidente.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 1º - O Presidente determinará a retirada de assistentes que se conduzam de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

ART. 105 - Excetuada as solenes, as sessões da Câmara terão a duração de três horas, podendo ser prorrogadas, a requerimento do vereador, para continuação da sessão e votação da matéria da Ordem do Dia.

§ 1º - O tempo de prorrogação não excederá quinze minutos e somente será apreciado se apresentado até dez minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 2º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la, por mais vezes, obedecido o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até cinco minutos antes do término.

ART. 106 - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, a sessão, pelo menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos vereadores que a compõem.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, as quais se realizarão com qualquer número de vereadores.

ART. 107 - Durante as sessões, somente os vereadores poderão permanecer no Plenário.

§ 1º - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa falada, escrita ou televisada, que terão lugar reservado para este fim.

§ 2º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo, desde que, tenha facultado a palavra pelo Presidente.

ART. 108 - As sessões serão públicas, mas, excepcionalmente, poderão ser secretas, quando assim deliberado pelo Plenário.

ART. 109 - Poderá ser a sessão secreta:

- a) Por falta de quórum;
- b) Por conveniência da manutenção da ordem;

Parágrafo único - A sessão da Câmara só poderá ser levantada antes de findar a hora a ela destinada nos seguintes casos:

I - Tumulto grave;

II - Falecimento de vereador da legislatura corrente, de Prefeito Municipal ou de chefe de um dos poderes do Estado ou da República;

III - Quando presentes aos debates menos de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos membros da Câmara;



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

IV - Na hipótese da alínea "a" do caput deste artigo, se decorridos quinze minutos persistir a falta de quorum.

ART. 110 - Quando ocorrer o falecimento de chefe de um dos Poderes da República, do Estado ou do Município, de vereadores, de ex-vereador ou de personalidade nacional ou estrangeira que a Câmara considere digna desta homenagem, ser-lhe-á consagrada a hora do expediente da sessão designada pelo Presidente da Câmara.

## SEÇÃO I DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

### SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 111 - A Câmara de vereadores reunir-se-á, ordinariamente, de 1º de março a 1º de junho e de 1º de agosto a 1º de dezembro, sempre de nove às doze horas, aos sábados e 20:00 horas às quartas-feiras as 20:00 horas.

ART. 112 - As sessões ordinárias compõem-se duas partes: O Expediente e a Ordem do Dia.

ART. 113 - A hora do início da sessão, os membros da Mesa e os vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º - O Presidente verificará pela lista de comparecimento, o número dos vereadores presentes.

§ 2º - Quando o número de vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará durante trinta minutos que se complete o quorum, reduzindo o prazo destinado ao Expediente.

§ 3º - Se persistir a falta de quorum para iniciar os trabalhos, o Presidente declarará que não pode haver sessão e determinará a lavratura da Ata com os nomes dos vereadores presentes.

§ 4º - As matérias constantes de expediente, inclusive a Ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de quorum legal, ficarão para o expediente da sessão ordinária seguinte.

### SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

ART. 114 - O expediente terá a duração improrrogável de cento e vinte minutos, a partir da hora fixada para início da sessão.

ART. 115 - Aprovada a Ata da sessão anterior, o presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura da matéria em pauta, obedecendo à seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente apresentado pelos vereadores;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

III - Expediente recebido de diversos.

Parágrafo único - Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias quando solicitadas.

ART. 116 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora de expediente ao uso da tribuna, pelos vereadores obedecendo ao disposto no parágrafo 2º deste Artigo.

§ 1º - O prazo para o orador usar a Tribuna será de quinze minutos e não poderá ser prorrogado.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, sob a fiscalização do Primeiro Secretário.

§ 3º - O vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último na lista organizada.

§ 4º - Quando o orador inscrito para falar, no Expediente, deixar de fazê-lo, por falta de tempo, sua inscrição será transferida, automaticamente, para a sessão seguinte.

§ 5º - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar na sessão seguinte para completar o seu tempo regimental.

**SUBSEÇÃO III**  
**DA ORDEM DO DIA**

ART. 117 - Findo o expediente, por ter se esgotado o seu prazo ou por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - No início da Ordem do Dia, será realizada a verificação de quórum e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quórum regimental, o presidente aguardará por quinze minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

ART. 118 - Nenhum projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da sessão.

§ 1º - Dos projetos e pareceres, fornecerá a Secretaria cópia ao vereador que o solicitar, dentro do interstício estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - O Primeiro Secretário lerá a matéria que houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal aprovado pelo a Plenário.

§ 3º - A votação das matérias da Ordem do Dia dar-se-á na seguinte ordem:

I - Redações finais;



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**

**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**

**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**

**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

- II - vetos;
- III - Pareceres das Comissões;
- IV - Matérias em regime de urgências;
- V - Matérias em discussão única;
- VI - Matérias em segunda discussão;
- VII - Matérias em primeira discussão;
- VIII - Recursos;
- IX - Outras proposições.

§ 4º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias terão preferências segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 5º - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de adiamento, pedido de vistas ou preferência, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia ou no seu transcorrer e aprovado pelo Plenário.

§ 6º - O autor do projeto, decorridos os prazos previstos no Regimento para a sua tramitação nas comissões poderá requerer ao Presidente a inclusão imediata do projeto na ordem do Dia, com parecer ou sem ele.

ART. 119 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará, sumariamente a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida, a palavra para explicação pessoal.

§ 1º - A explicação é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º - Não havendo mais orador para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

ART. 120 - O cidadão que desejar, poderá usar da palavra, por quinze minutos, durante a discussão de qualquer projeto de lei, desde que se inscreva, em lista especial, na secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1º - Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionado na inscrição.

§ 2º - Não serão permitidas inscrições de mais de duas pessoas na forma deste artigo, para pronunciamento sobre o mesmo projeto, dando-se preferência a quem representar entidade de classe ou associação de moradores.

## SEÇÃO II DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

ART. 121 - A sessão extraordinária da Câmara far-se-á mediante convocação:

- a) Do Prefeito, quando a entender necessário;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

b) Do seu Presidente, para dar conhecimento ao Plenário da extinção do mandato do Prefeito ou ainda, para apreciação de denúncia que importe em infração político-administrativa.

c) De requerimento assinado, no mínimo por dois terços dos vereadores.

§ 1º - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos domingos e feriados.

§ 2º - A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal ou escrita.

§ 3º - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que, será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 4º - Nas convocações feitas pelo Prefeito, os vereadores serão obrigatoriamente comunicados com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

ART. 122 - Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da Ata da sessão anterior.

ART. 123 - Aplica-se à sessão extraordinária o disposto no artigo 58 e suas alíneas.

Parágrafo único - Aberta a sessão extraordinária, sem a presença da maioria absoluta para discussão e votação da Ordem do Dia, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva Ata, que independerá da aprovação.

### SEÇÃO III DAS SESSÕES SOLENES

ART. 124 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara para o fim específico que lhe for determinado.

§1º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara ou com qualquer número.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia, serão dispensadas a leitura da Ata e a verificação de presenças e não haverá tempo determinado para encerramento.

§ 3º - Nas sessões solenes somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, os líderes partidários ou vereadores por eles designados, o vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

§ 4º - Nessas sessões, sempre a critério do Presidente, poderão também fazer uso da palavra, representantes de classes, de instituições regularmente constituídas e outras autoridades.

### SEÇÃO IV DAS SESSÕES SECRETAS

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

ART. 125 - A Câmara poderá realizar sessão secreta, por deliberação aprovada pela maioria de seus membros, com a indicação precisa do seu objetivo.

§ 1º - Para iniciar-se a sessão secreta, o Presidente fará sair da sala das sessões, das galerias e demais dependências do Plenário, as pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os funcionários da Casa.

§ 2º - Iniciada a sessão, preliminarmente, deliberar-se-á se o assunto que motivou a convocação deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - Antes de encerrar-se a sessão secreta, a Câmara resolverá se deverão ficar secretos, no todo ou em parte, os seus debates e deliberações.

§ 4º - A Ata será lavrada pelo 2º secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 5º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 6º - Os Secretários e Diretores Municipais, quando convocados, e as testemunhas chamadas a depor, participarão dessas sessões apenas durante o seu depoimento.

**SEÇÃO V**  
**DAS SESSÕES ESPECIAIS**

ART. 126 - As sessões Especiais poderão ser instaladas independente de quórum, em qualquer dia útil, a partir das dez horas, desde que não prejudiquem a ordem do dia da sessão ordinária.

§ 1º - As Sessões Especiais terão por finalidade a audiência de Autoridades Municipais, Estaduais ou Federais, podendo ainda se realizarem sob a forma de debates, com segmentos da sociedade, visando a coleta de informações que contribuam para as atividades da Câmara Municipal.

§ 2º - As Sessões Especiais serão requeridas por qualquer vereador, dependendo sua realização de aprovação do Plenário.

ART. 127 - Lavrar-se-á a Ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão da Câmara.

Parágrafo único - A Ata da última sessão ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de vereadores, antes de se levantar a sessão.

ART. 128 - As proposições e documentos apresentados serão indicados apenas com a declaração de objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

Parágrafo único - A transcrição de declaração de voto, deve ser feita em termos concisos e requerida ao Presidente.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

ART. 129 - Ressalvados os dispostos do parágrafo único do artigo 126, a Ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 1º - Cada vereador poderá falar uma vez, no máximo cinco minutos, sobre a Ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Aprovada pelo Plenário a retificação, a mesma será incluída na Ata da sessão em que ocorreu a sua votação.

§ 3º - Feita a impugnação e aprovada pelo Plenário, será lavrada nova Ata.

§ 4º - A Ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

ART. 130 - As Atas serão organizadas por ordem cronológica em anais e recolhidas ao Arquivo da Câmara.

**TÍTULO V**  
**DAS PROPOSIÇÕES**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART. 131 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º - São modalidades de proposições:

- a) Projeto de lei;
- b) Projeto de Decreto Legislativo;
- c) Projeto de Resolução;
- d) Projeto Substitutivo;
- e) Emendas e Subemendas;
- f) Vetos;
- g) Pareceres das Comissões Permanentes;
- h) Relatórios das Comissões Especiais;
- i) Indicações;
- j) Requerimentos;
- l) Recursos;
- m) Representações;

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

§ 3º - Toda preposição deverá ser datilografada em duas vias e em papel timbrado da Câmara.

§ 4º - A Mesa deixará de aceitar a proposição que versar sobre matérias:

- a) Alheia a competência da Câmara;
- b) Evidentemente inconstitucional;
- c) Anti regimental;
- d) Com expressão ofensiva a quem quer que seja;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

e) Que seja apresentada por vereador ausente a sessão;

f) Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito ou quando subscrita pela maioria absoluta dos vereadores.

§ 5º - Se o autor da proposição, dada como inconstitucional ou anti-regimental, não se conformar com a decisão, poderá requerer ao Presidente a da Comissão de Legislação e Justiça que, se discordar da decisão, restituirá a proposição com o parecer, o qual será votado pelo Plenário. Caso seja aprovado, a proposição voltará a despacho do Presidente para o devido trânsito.

§ 6º - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 7º - Sempre que a proposição não estiver formalizada, a Mesa por intermédio da Presidência, restituí-la-á ao autor, para adaptá-la às determinações regimentais.

§ 8º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem á primeira.

§ 9º - A proposição não poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

§ 10º - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem quorum exigido para apresentação de determinada matéria, não poderão ser mais retiradas após o encaminhamento à Mesa.

ART. 132 - Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer vereador.

ART. 133 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência;
- II - Ordinária;

ART. 134 - A urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal, e de parecer, para que o projeto seja imediatamente incluído na Ordem do Dia, observado o seguinte:

I - Concedida a urgência para o projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão por dez minutos, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, após o que, o projeto será imediatamente colocado na ordem do dia da própria sessão;

II - Na ausência ou impedimentos de membros das comissões competentes, o Presidente da Câmara designará substitutos por indicação dos líderes da bancada;

III - A concessão de urgência dependerá de deliberação do Plenário, mediante provocação por escrito, com justificativa, nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- c) Por 2/3, no mínimo, dos membros da Câmara.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

IV - Somente será considerada sobre regime de urgência a matéria que, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade e a eficácia ou resulte em grave prejuízo.

V - O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

VI - Não poderá ser concedida urgência para outro projeto, com prejuízo de urgência já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

VII - O requerimento de urgência não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará afinal, podendo um vereador de cada bancada falar pelo prazo improrrogável de cinco minutos para discutir a matéria.

ART. 135 - Tramitação em regime de urgência, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - Licenças do Prefeito ou de Vereadores;

II - Vetos;

III - Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

IV - Projeto de lei do Executivo com solicitação de urgência quando escoada duas terças (2/3) partes do prazo para sua apreciação.

ART. 136 - Tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam sujeitas aos regimes do que tratam os Artigos 131 e 132 deste Regimento.

ART. 137 - As proposições idênticas ou versando matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

Parágrafo único - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PROJETOS**

ART. 138 - A Câmara dos vereadores exerce a sua função legislativa por meio de projetos:

I - De Lei;

II - De decreto legislativo;

III - De resolução.

§ 1º - O projeto de lei é a proposição que tem por fim regular as matérias de competência do Poder Legislativo com a sanção do Prefeito.

§ 2º - Os destinados a regular as matérias com efeito externo de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito, constituirão os Decretos Legislativos.

§ 3º - Tratam as Resoluções de matérias de caráter político, administrativo ou processual legislativo, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

ART. 139 - A iniciativa dos projetos na Câmara será:

- I - De vereador;
- II - Da Mesa ou da comissão;
- III - Do Prefeito;
- IV - Dos Cidadãos.

ART. 140 - A iniciativa popular será exercida pela apresentação de projeto de lei à Câmara Municipal, de interesse específico do Município, Cidade, através da manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado respectivo.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada exigindo-se, para recebimento pela Câmara, a identificação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do Bairro, Cidade ou Município.

§ 2º - A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 3º - O encabeçador da substituição de projeto de lei de iniciativa popular, encaminhará à Secretaria da Câmara o aludido projeto, acompanhado de ofício, no qual indicará as pessoas ou entidades, com respectivos endereços, que devam ser inscritas para fazer a defesa, no Plenário, sendo no máximo duas inscrições.

§ 4º - A Secretaria da Câmara notificará os oradores indicados, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, do horário da sessão na qual deverão fazer a defesa do projeto.

ART. 141 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que:

I - Autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara.

II - Criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

§ 1º - Os projetos de lei que criem cargos nos serviços da Câmara serão votados em dois turnos, com intervalos mínimos de quarenta e oito horas entre eles.

§ 2º - Nos projetos de lei a que se refere o inciso II, deste artigo, somente serão admitidas emendas que, de qualquer forma, aumentem as despesas ou o número de cargos previstos, quando assinados pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

ART. 142 - Os projetos de lei que disponham sobre matéria financeira somente poderão receber emendas, quando cabíveis, nas comissões, sendo final o pronunciamento destas, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara requerer ao seu Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada nas Comissões.

ART. 143 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

ART. 144 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

ART. 145 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida;

c) Transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

III - Sejam relacionadas:

a) Com correção de erros ou omissões;

b) Com dispositivos de texto de projeto de lei de diretrizes orçamentárias, não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

ART. 146 - Mediante solicitação expressa do Prefeito, a Câmara deverá apreciar o projeto de lei dentro de quarenta e cinco dias, a contar do recebimento e se assim o solicitar o Prefeito, desde que a matéria não seja da competência privativa da Câmara.

§ 1º - Se o prefeito considerar urgente a matéria, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em trinta dias.

§ 2º - A solicitação de prazo deverá ser expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase do seu andamento, considerando-se a data do recebimento como seu termo inicial.

§ 3º - Esgotados esses prazos sem deliberação, serão os projetos considerados aprovados, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Presidente, dentro de quarenta e oito horas.

§ 4º - Os prazos deste artigo não correm no período de recesso da Câmara nem se aplicam aos projetos de codificação.

§ 5º - Os prazos deste artigo serão reiniciados relativamente a aditivos ou substitutivos apresentados pelo Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 6º - Respeitada a competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar em noventa dias, a contar de sua apresentação, os projetos de lei que contem com assinaturas de pelo menos 1/3 de seus membros.

ART. 147 - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo.

ART. 148 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

I - Concessão de licença ao Prefeito para afastamento do cargo ou para ausentar-se do Município por mais de quinze dias.

II - Aprovação ou rejeição de parecer prévio, sobre as contas do prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado.

III - Fixação do subsídio e da verba de representação do Prefeito.

IV - Concessão do título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

ART. 149 - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - Aprovação e reforma do Regimento Interno;

II - Perda de mandato de vereador;

III - Concessão e licença a vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV - Criação de Comissão Especial de Inquérito;

V - Destituição da Mesa ou qualquer de seus membros;

VI - Fixação da remuneração dos vereadores;

VII - Fixação de verba da representação do Presidente da Câmara;

VIII - Conclusão da Comissão de Inquérito.

ART. 150 - Os projetos de resolução e os decretos legislativos elaborados pelas comissões permanentes, especiais e de inquéritos, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão subsequente, independentemente de parecer, salvo requerimento de vereador, para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado pelo plenário.

ART. 151 - Lido o projeto pelo 1º Secretário, no expediente, ressalvados os casos previstos neste Regimento, será ele encaminhado, dentro de quarenta e oito horas, às comissões permanentes que por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**

**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**

**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**

**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

ART. 152 - Os projetos deverão ser divididos em artigos numerados, concisos e claros, precedidos de ementas anunciativas de ementa anunciativas de seu objeto.

§ 1º - Os projetos serão apresentados em três vias:

a) Uma destinada ao arquivo da Câmara;

b) Uma será remetida à comissão ou comissões a que tenha sido distribuído o Projeto;

§ 2º - Cada projeto deverá conter simplesmente a anunciação da vontade legislativa, de acordo com a respectiva emenda.

§ 3º - Nenhum artigo de projeto poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas.

§ 4º - Os projetos que forem apresentados sem a observância dos preceitos fixados neste artigo e seus parágrafos, bem como os que, contendo, explicita, ou implicitamente, referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessões ou qualquer ato administrativo, não se façam acompanhar de sua transcrição, ou por qualquer modo, se demonstrem incompletas e sem esclarecimentos, só poderão, digo, serão enviados às comissões, cientes os seus autores de retardamento, depois de completados.

### **CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES**

ART. 153 - Indicação é a proposição em que o vereador sugere a manifestação de uma ou mais proposição acerca de determinado assunto, visando a elaboração de projeto sobre matéria de iniciativa da câmara.

§ 1º - As indicações recebidas pela mesa serão lidas em súmula, e encaminhadas às comissões competentes.

§ 2º - Os pareceres referentes a indicações deverão ser proferidos no prazo de Dez sessões, prorrogável a critério da presidência da comissão.

§ 3º - Se a comissão que tiver de opinar sobre indicação, concluir pelo oferecimento de projeto, este seguirá os trâmites regimentais das proposições congêneres.

§ 4º - Se nenhuma comissão opinar em tal sentido, o presidente da câmara, ao chegar o processo à mesa, determinará o arquivamento da indicação, cientificando-se o autor para que este, se quiser, ofereça projeto próprio à consideração da casa.

§ 5º - Não serão aceitas como indicação, proposições que objetivem:

I - Consulta à comissão sobre interpretação ou a aplicação de lei;

II - Consulta à comissão sobre ato de qualquer poder, de seus órgãos e autoridades;



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

III - Sugestões ou conselho, a qualquer poder, a seus órgãos ou autoridades, no sentido de motivar determinado ato, ou de efetuar-lo de determinada maneira.

#### **CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS**

ART. 154 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara.

ART. 155 - Serão verbais e imediatamente decididos pelo Presidente, os Requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a sua desistência;
- II - Leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do plenário;
- III - Observância de disposição regimental;
- IV - Retirada pelo Autor, de requerimento ainda não submetido à deliberação de plenário;
- V - Recontagem de voto, se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado programado;
- VI - Informações sobre a ordem dos trabalhos, ou sobre a ordem do Dia;
- VII - Prorrogação de prazo para o orador na tribuna;
- VIII - Declaração de voto.

ART. 156 - Serão escritos e despachados pelo Presidente, ouvida a mesa, os requerimentos que solicitem:

- I - Audiência de Comissão, quando formulado por qualquer vereador;
- II - Designação de relator especial para proposição com prazos para pareceres esgotados nas comissões;
- III - Licença de Vereadores;
- IV - Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;
- V - Inserção nos anais da Câmara de Vereadores de documentos ou discurso de representante de qualquer dos outros poderes;
- VI - Solicitação de informações ao Prefeito sobre fato relacionado com a matéria legislativa em tramitação.

ART. 157 - Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - Retirada da Ordem do Dia de proposição com parecer favorável;
- II - Destaque da matéria para votação;
- III - Votação por determinado processo;
- IV - Votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas, uma a uma;
- V - Prorrogação de prazo para apresentação de parecer por qualquer comissão;
- VI - Adiamento de discussão ou de votação;
- VII - Não realização de sessão em determinado dia;
- VIII - Convocação do Prefeito ou Secretário Municipal;

- IX - Solicitação de informação ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- X - Sessão secreta;
- XI - Voto de pesar;
- XII - Voto de regozijo ou de louvor;

ART. 158 - A discussão de requerimento de urgência, de adiamento e de vista, em processos constantes da ordem do dia, serão apresentados no início desta, cabendo ao propositor e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os seus motivos.

§ 1º - Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 2º - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da ordem do dia, serão formulados por prazo certo.

ART. 159 - Outros requerimentos, não especificados neste Regimento, dependerão da deliberação do Plenário.

## CAPÍTULO V DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

ART. 160 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução, os decretos legislativos, apresentados, por vereador ou comissão em substituição de outro já apresentado sobre o mesmo assunto;

ART. 161 - Não é permitida a apresentação de substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

ART. 162 - Emenda é a proposição apresentada como acessória da outra.

§1º - A emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º - Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.

§ 3 - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea à outra.

§ 4º - Emenda Aditiva é a proposição que se acrescenta à outra.

§ 5º - Emenda Modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente.

ART. 163 - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

ART. 164 - A mesa tem a faculdade de negar a aceitação de emenda ou de substitutivos formulados de modo impróprio ou que verse assunto estranho ao projeto em discussão ou contrarie prescrição regimental. Da decisão da mesa recurso para Plenário.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 1º Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de urgência ou quando assinada pela maioria absoluta da câmara, não serão recebidos pela mesa, substitutivos, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário.

§ 2º - Apresentado o substitutivo, por comissão competente ou pelo autor, este será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original.

§ 3º - Sendo substitutivo apresentado por vereador não autor do projeto, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio da matéria à comissão competente.

§ 4º - Deliberando o plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

ART. 165 - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Redação para ser de novo redigida, na forma de aprovada, com nova redação ou redação final, conforme a aprovação das emendas ou subemendas tenham ocorrido em 1ª ou em 2ª discussão, ou em discussão única quando for o caso.

§ 1º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser reservada na segunda:

§ 2º - Não pode ser apresentado substitutivo quando a matéria encontrar-se em segunda discussão e as emendas e subemendas só serão aceitas quando subscritas, no mínimo por 1/3 dos vereadores.

§ 3º - A emenda à Redação Final só será admitida para evitar correção de linguagem.

## **CAPÍTULO VI DOS RECURSOS**

ART. 166 - Os recursos contra atos da Mesa ou Presidente da Câmara, serão interpostos através de petição a esta dirigida, no prazo de cinco dias a contar da data da ocorrência.

§1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça para opinar e elaborar projeto de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo, são fatias, digo fatais e correm dia a dia.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente e a Mesa cumprirão fielmente a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição automática.

## **CAPÍTULO VII DA PREJUDICABILIDADE**

ART. 167 - Consideram-se prejudicados:



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

I - A discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ou seja, já transformado em diploma legal, ressalvado a hipótese do artigo 139 deste Regimento.

II - A discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional, de acordo com o parecer da Comissão de Legislação e Justiça.

III - A discussão ou a votação de proposição anexa, quando aprovada ou rejeitada, for idêntica ou de finalidade oposta à anexada.

IV - A proposição que tiver substitutivo aprovado e as suas respectivas emendas.

V - A emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada.

VI - A emenda em sentido absolutamente contrário de outra, ou de dispositivo já aprovados.

VII - O requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES**

ART. 168 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário, compete à Mesa deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

§ 3º - Quando o autor da proposição for o Executivo a retirada deverá ser comunicada através de ofício e não pode ser recusada.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA**

ART. 169 - Através de projeto de decreto legislativo, a Câmara Municipal poderá conceder título de Cidadão de Cubati a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, que comprovadamente sejam merecedoras da honraria.

Parágrafo Único - A exigência da radicação, a que alude o presente artigo, não se aplica a personalidade mundialmente consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

ART. 170 - Será permissível também, a outorga do Título de Cidadão de Benemérito de Cubati à pessoa que, nascida nesta cidade, tenha prestado relevantes serviços à comunidade.

ART. 171 - O Projeto de concessão, a que se refere os artigos 167 e 168 somente seguirá os trâmites regimentais quando estiver acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

deseja homenagear e de relação circunstanciada dos trabalhos ou serviços prestados à cidade ou à humanidade e que justifiquem a honraria outorgada.

Parágrafo Único - O projeto de decreto legislativo de que trata este capítulo, obedecerá obrigatoriamente a seguinte tramitação:

I - Inicialmente, em caráter sigiloso, será remetido à Comissão de Concessão de Comendas e Títulos para se pronunciar a respeito, no prazo de oito dias;

II - Se o parecer da comissão for contrário à concessão da honraria, a proposição será arquivada imediatamente;

III - Obtendo a vitória parecer favorável da comissão, será lida em plenário e terá a tramitação normal das demais proposições;

IV - O silêncio da comissão importará em assentimento.

ART. 172 - Em cada período anual de sessão legislativa, nenhum vereador poderá figurar por mais de uma vez, como autor de projeto de concessão de título de cidadão de Cubati.

**TÍTULO VI**  
**DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISCUSSÕES**

**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART. 173 - Discussão é a fase dos trabalhos, destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição;

§ 2º - O presidente aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, sessões ou grupos de artigos.

ART. 174 - Os projetos serão submetidos a duas discussões, exceto os seguintes, que terão apenas uma;

I - Os em regime de urgência;

II - Os vetos;

III - Os projetos de decretos legislativos, de resolução e as indicações.

ART. 175 - Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição:

§ 1º - É permitido a permuta de inscrição entre os vereadores, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.





**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 2º - quando mais de um vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observada as demais exigências regimentais:

- I - Ao autor da proposição;
- II - Ao relator;
- III - Ao autor do voto em separado.

ART. 176 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I - Exceto o Presidente, falará de pé, salvo o deficiente físico ou por motivo de doença, hipótese em que terá autorização da Mesa, para falar sentado;

II - Dirigir-se sempre ao presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro vereador usando sempre o tratamento de senhor ou excelência.

ART. 177 - O vereador falará:

I - Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - No expediente, quando inscrito;

III - Para discutir matéria em debate;

IV - Para apartear, na forma, digo na forma regimental;

V - Pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da presidência sobre a ordem dos trabalhos.

VI - Para encaminhar a votação, nos termos do artigo 184;

VII - Para justificar requerimento de urgência;

VIII - Para justificar o seu voto, nos termos do artigo 192;

IX - Para explicação pessoal, destinada a manifestação de atitudes pessoais assumida durante a sessão ou no exercício do mandato;

X - Para apresentar requerimento, na forma regimental.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB  
"CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA"  
Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.  
CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

Parágrafo Único - o vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

- a) Usar da palavra com finalidade diferente da alegada;
- b) Desviar-se da matéria em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida;
- d) Usar linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo regimental.

ART. 178 - O presidente solicitará ao orador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência feito com observância das exigências regimentais;

II - Para recepção de chefes de qualquer dos poderes ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;

III - Para comunicação importante à Câmara;

IV - Para votação de requerimento de prorrogação da sessão ou da Ordem do Dia;

V - No caso de tumulto grave no recinto ou no edifício da câmara que reclamem a suspensão ou levantamento da sessão.

Parágrafo Único - Nenhum vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar a prorrogação de prazo, levantar questão de ordem ou fazer comunicação de natureza urgentíssima, mas sempre com a permissão dele, sendo contudo, o tempo computado no que dispõe o orador.

## SEÇÃO II DOS APARTES

ART. 179 - Aparte é interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão e, ao fazê-lo, deve permanecer de pé.

§ 2º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a (03) três minutos.

§ 3º - Não serão permitidos apartes sucessivas.

§ 4º - Não será admitido aparte:

- a) A palavra do Presidente;
- b) Paralelo a discurso;
- c) Parecer oral;
- d) Por ocasião do encaminhamento de votação;
- e) O orador declarar, de modo geral, que não o permite



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**"CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA"**  
*Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.*  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

f) Quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

### SEÇÃO III DOS PRAZOS

ART. 180 - Os oradores observarão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - Cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - Quinze minutos para falar da tribuna, durante o expediente, de tema livre;

III - Na discussão de:

a) Veto: trinta minutos para os líderes, com apartes;

b) Parecer de redação final ou de reabertura da discussão: quinze minutos, com apartes;

c) Projetos: trinta minutos para os líderes, com apartes;

d) Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: quinze minutos, com apartes;

e) Parecer do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e da Mesa: quinze minutos, com apartes;

f) Processo de distribuição, digo, destituição da Mesa ou de membros da Mesa: quinze minutos para cada vereador e trinta minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, com apartes;

g) Processo de cassação de mandato de vereador: quinze minutos para cada vereador e noventa minutos para o denunciado, com apartes;

h) Requerimento: cinco minutos, com apartes;

i) Orçamento municipal: trinta minutos, com apartes;

IV - Em explicação pessoal: dez minutos, sem apartes;

V - Para encaminhamento de votação: dez minutos, sem apartes;

VI - Para declaração de voto: cinco minutos, sem apartes;

VII - Pela ordem: cinco minutos, sem apartes;

VIII - Para apartear: 03 (três) minutos.

### SEÇÃO IV DO ADIAMENTO



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

ART. 181 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se no pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador e deve ser proposta para tempo destinado, contando em dias, não podendo ser aceita se o adiamento solicitado inviabilizar o prazo regimental para deliberação da proposição.

§ 2º - Apresentado dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que parecer, digo, marcar menor prazo.

#### **SEÇÃO V DA VISTA**

ART. 182 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido e deliberado pelo Plenário, apenas com o encaminhamento de votação desde que seja observado o disposto no § 1º do artigo anterior.

§ 1º - Os membros da Comissão de Legislação e Justiça poderão requerer vista de proposição em qualquer fase da discussão.

§ 2º - O prazo máximo de vista é de cinco dias consecutivos.

#### **SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO**

ART. 183 - O encerramento da discussão dar-se-á:

- I - Por inexistência de orador inscrito;
- II - Pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - A requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do plenário.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termos do inciso III deste artigo, quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos, quatro vereadores.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão que for rejeitado, só poderá ser renovado, depois de terem falado, no mínimo, mais três vereadores.

#### **CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES**

##### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ART. 184 - A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**

**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**

**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**

**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 2º - Quando, no decurso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 3º - O vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, declarando simplesmente abstenção, ao responder à chamada.

§ 4º - Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o vereador dar-se por impedido, fazendo comunicação nesse sentido à mesa. Para efeito de quórum, seu voto será considerado em branco.

§ 5º - Proceder-se-á imediata votação das proposições sujeitas à discussão, logo após o encerramento desta, se houver número na casa, ou se tiverem sido emendadas, caso em que retornarão às comissões para parecer.

ART. 185 - Salvo disposto da Constituição Federal ou deste Regimento em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

ART. 186 - O projeto de lei que crie cargos no quadro da Secretaria da Câmara somente será aprovado se obtiver os votos da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Os projetos a que se refere este artigo serão votados em duas discussões, com intervalos mínimos de quarenta e oito horas entre elas.

ART. 187 - O voto será sempre público nas deliberações da câmara.

## SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DAS VOTAÇÕES

ART. 188 - Anunciada a votação poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ressalvadas as disposições regimentais em contrário.

§ 1º - Para encaminhar a votação, nenhum vereador salvo disposições expressas em contrário, poderá falar por mais de dez minutos, reduzidos para cinco nas proposições em regime de urgência.

§ 2º - As matérias submetidas ao regime de urgência, só poderão ter a sua votação encaminhada uma vez no máximo, por vereador de cada partido, fixado o máximo de cinco minutos para cada orador.

§ 3º - Nenhum, digo, as questões de ordem e quaisquer incidentes supervenientes serão computados no prazo de encaminhamento do orador, se suscitados por ele ou com a sua permissão.

§ 4º - Nenhum vereador, salvo o relator, poderá falar mais de uma vez para encaminhar a votação de proposição principal, de substitutivos ou de grupos de emendas.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 5º - Aprovado o requerimento de um projeto por partes, poderá o vereador encaminhar a votação de cada parte para o que disporá, sucessivamente, de cinco minutos.

### **SEÇÃO III** **DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO**

**ART. 189 - São três os processos de votação:**

I - O simbólico;

II - O nominal;

III - O de escrutínio secreto.

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Quando o presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecer sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, a necessária contagem e a proclamação do resultado.

**ART. 190 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis, com a consignação expressa do nome e do voto de cada vereador.**

§ 1º - A votação nominal far-se-á pela ordem alfabética da lista geral dos vereadores que serão chamados em voz alta, por um secretário e responderão sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

§ 2º - Todas as vezes que houver chamada para votações, os líderes votarão em primeiro lugar, começando pelos de bancada menor. Os seus votos serão anunciados em voz alta, por quem fizer a chamada, com a indicação do partido a que pertencem.

§ 3º - Nenhuma retificação será admitida se não for feita imediatamente após a repetição pelo secretário, da resposta de cada vereador.

§ 4º - Os vereadores que chegarem no recinto após a chamada dos seus nomes aguardarão que atinja o fim da lista, quando o secretário deverá convidá-los a manifestarem o seu voto, o que será feito sem exceção e em voz alta.

§ 5º - O Presidente anunciará logo após, o encerramento da votação e proclamará o seu resultado final.

§ 6º - Só poderá ser feita a reclamação quanto ao resultado da votação antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.

§ 7º - Proceder-se á, obrigatoriamente, à votação nominal nos seguintes casos:

- a) Concessão de serviços públicos;
- b) Alienação de bens imóveis
- c) Aquisição de bens imóveis com encargos;
- d) Aprovação do plano de desenvolvimento físico-territorial do Município;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

- e) Aprovação de operações de crédito;
- f) Aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
- g) Aprovação de códigos e estatutos;
- h) Requerimento de urgência;
- i) Apreciação de vetos.

ART. 191 - Para se proceder a votação nominal, fora dos casos expressamente previstos neste regimento, será necessário que algum vereador requeira e o plenário da Câmara aprove.

ART. 192 - Assentado, previamente, pela câmara, determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.

ART. 193 - A votação por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula impressa ou datilografada recolhida em uma urna à vista do Plenário.

§ 1º - A votação será realizada por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- a) Eleição ou destituição total ou parcial da Mesa;
- b) Julgamento das contas do Prefeito e da Mesa;
- c) Perda do mandato de vereador;
- d) Quando versar assunto de interesse de servidores da Câmara.

§ 2º - Não poderão, em hipótese alguma, ser objeto de deliberação por meio do escrutínio secreto os recursos sobre questão de ordem.

§ 3º - Sobre o requerimento de votação secreta, que só poderá ser formulado pelo líder do partido, ou no mínimo por 1/3 dos vereadores e antes da indicação, digo, da inclusão da proposição a que se refere em Ordem do Dia, será ouvida, dentro de cinco dias, a Comissão de Legislação e Justiça.

ART. 194 - O Plenário poderá conceder a requerimento de qualquer vereador, que a votação da proposição se faça por título, capítulos, sessões, artigos, grupos de artigos ou grupos de palavras.

§ 1º - Somente será permitida a votação parcelada, a que se refere este artigo, se solicitada durante a discussão.

§ 2º - O requerimento relativo a qualquer proposição procedê-la-á na votação, observadas as exigências regimentais.

#### **SEÇÃO IV** **DA VERIFICAÇÃO**

ART. 195 - Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será imediato e necessariamente atendido pelo Presidente.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB  
"CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA"  
Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.  
CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não encontre presente, no momento em que for chamado, pela primeira vez, o vereador que a requereu.

## SEÇÃO V DA DECLARAÇÃO DE VOTO

ART. 196 - Declaração de voto é o pronunciamento do vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

ART. 197 - A declaração de voto, a qualquer matéria far-se-á de uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças da proposição.

§ 1º - Em declaração de voto, cada vereador dispõe de cinco minutos, sendo proibidos os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador solicitar sua inclusão no respectivo processo e na Ata dos trabalhos, em inteiro teor.

## CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

ART. 198 - Ultimada a fase de votação será o projeto, com as respectivas emendas aprovadas se houver, enviado à Comissão de Redação para a redação final.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

- a) Da Lei Orçamentária;
- b) De decreto legislativo, quando de iniciativa da Mesa;
- c) De resolução, quando de iniciativa da Mesa.

§ 2º - Os projetos de que tratam a letra "a" do parágrafo anterior serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração da redação final.

§ 3º - Os projetos mencionados nas letras "b" e "c" do § 1º serão enviados à Mesa para elaboração da redação final.

ART. 199 - A redação final será discutida e votada logo que encaminhada à Mesa.

§ 1º - Somente serão admitidas emendas à redação final, para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão ou à Mesa, para nova redação final, conforme o caso.

§ 3º - Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo, a redação final será submetida a deliberação do Plenário e considerada aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.





**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

ART. 200 - Quando, após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo, verifica-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção e, em caso contrário será a dúvida submetida a voto do Plenário.

Parágrafo único - Aplicar-se-á o mesmo critério aos projetos aprovados sem emendas e que nos quais ocorra, até a elaboração do autógrafo, a constatação de inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

## TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

### CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

ART. 201 - Recebido o projeto de código ou apresentado à Mesa, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e determinará distribuição de cópias aos vereadores.

§ 1º - No decurso da mesma sessão, o Presidente, mediante indicação dos líderes, nomeará Comissão Especial composta de cinco membros para emitir parecer sobre o projeto e emendas.

§ 2º - Durante o prazo de trinta dias poderão os vereadores apresentar emendas diretamente à Comissão Especial.

ART. 202 - Nomear a comissão, ela se reunirá no prazo de quarenta e oito horas, para eleger o presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - Eleito o Presidente, este designará imediatamente o relator.

§ 2º - O relator emitirá o seu parecer nos dez dias seguintes a data de encerramento para apresentação de emendas.

§ 3º - Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, a comissão terá mais vinte dias para discutir e votar o projeto, o parecer e as emendas.

ART. 203 - Decorrido o prazo referido no § 3º do artigo anterior, ou antes se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da ordem do dia.

§ 1º - A discussão e votação serão feitas em um só turno.

§ 2º - As emendas serão votadas em globo, em primeiro lugar as com parecer favorável e depois aquelas com parecer contrário, salvo os destaques requeridos por líder, pelo relator ou apoiado por 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara.

§ 3º - Na discussão do projeto, que será uma só para toda a matéria, poderão falar os vereadores pelo prazo improrrogável de quinze minutos, salvo o relator que disporá de trinta minutos.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB  
"CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA"  
Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.  
CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 4º - O encaminhamento de votação será feito por líder ou por vereador por ele indicado.

§ 5º - Poder-se-á encerrar a discussão mediante requerimento de líder, depois de debatida a matéria em cinco sessões se antes não for encerrada por falta de oradores.

ART. 204 - A Mesa destinará a realização de sessão exclusivamente para a discussão e votação dos projetos de códigos.

ART. 205 - Aprovados os projetos e emendas, será a matéria encaminhada à Comissão Especial que elaborará a redação final dentro de cinco dias.

ART. 206 - O projeto com a redação final será votado independentemente de discussão.

Parágrafo único - As emendas a redação final serão apresentadas na próxima sessão e votadas imediatamente após parecer oral do relator.

ART. 207 - O disposto neste capítulo não se aplica aos projetos que cuidam de elaborações parciais de códigos, os quais terão a tramitação normal dos demais projetos.

## **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO**

ART. 208 - O projeto de lei orçamentária será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até o dia trinta de outubro.

§ 1º - Recebido o projeto, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente a distribuição de cópias aos vereadores.

§ 2º - No decurso da mesma sessão, ou logo após, o Presidente remeterá à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de quinze dias para emitir parecer e decidir sobre emendas apresentadas.

ART. 209 - O projeto de lei orçamentária somente receberá emendas na Comissão de Finanças e Orçamento, sendo final o pronunciamento desta comissão, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requererem ao presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na comissão.

§ 1º - O Prefeito do Município poderá enviar mensagem a Câmara dos vereadores para propor a modificação no projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 2º - Aprovado o projeto com emenda, ele será remetido à Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração da redação final no prazo de três dias.

§ 3º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos regimentais, a proposição passará a fase imediata de tramitação independentemente de parecer.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

ART. 210 - As sessões nas quais se discute o orçamento terão a ordem do dia preferencialmente reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a trinta minutos, contados do final da leitura da ata.

§ 1º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas até vinte de dezembro.

§ 2º - Na fase das discussões poderá cada vereador fazer pelo prazo de trinta minutos sobre o projeto e emendas apresentadas.

ART. 211 - Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária, no que não contrariar os dispostos neste capítulo as demais normas constantes neste Regimento.

ART. 212 - O Orçamento Plurianual de Investimentos, abrangendo, no mínimo, um período de três anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no orçamento de cada exercício.

Parágrafo único - Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de investimentos as regras estabelecidas neste capítulo, excetuando-se o prazo para aprovação de projeto de lei orçamentária anual estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 206.

**CAPÍTULO III**  
**DA TOMADA DE CONTAS**

ART. 213 - Logo que chegue à Câmara, em qualquer hora da sessão o processo de prestação de contas do Prefeito e da Mesa, com o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, este último será lido imediatamente em Plenário e distribuído por cópias aos vereadores, sendo em seguida enviado à Comissão Especial de que trata o Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - No decurso da mesma reunião, o Presidente, mediante indicação dos líderes, nomeará Comissão Especial, composta de cinco vereadores, para se manifestar a respeito das contas do Prefeito e da Mesa.

ART. 214 - Nomeada a comissão, ela se reunirá dentro de vinte e quatro horas para eleger Presidente e vice-presidente.

Parágrafo único - Eleito o Presidente, este nomeará imediatamente um relator.

ART. 215 - Durante quatro sessões ordinárias, seguintes à distribuição do parecer de que fala o artigo 209, a Comissão Especial atenderá os pedidos de informações requeridos por vereadores.

ART. 216 - A comissão, no prazo improrrogável de oito dias, a contar do recebimento da matéria na comissão, apreciará o parecer do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo relativo às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 1º - Findo prazo de que trata o caput deste artigo sem que a Comissão tenha apreciado a matéria, esta será imediatamente incluída na ordem do dia.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, se o Plenário decidir por 2/3 dos membros da Câmara pela aprovação ou rejeição das contas, em desacordo com o parecer do Tribunal de Contas do Estado, será de imediato elaborado e promulgado pela Mesa o decreto legislativo.

§ 3º - As sessões em que se discutem as contas terão o expediente reduzido a trinta minutos, contados, do final da leitura da Ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

ART. 217 - A Câmara tem prazo de sessenta dias, após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, para julgar as contas do Prefeito e da Mesa.

§ 1º - Decorrido o prazo sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - Rejeitadas as contas, o processo será imediatamente remetido ao Ministério Público para os devidos fins.

ART. 218 - A deliberação final da Câmara Municipal será comunicar ao Tribunal de Contas do Estado para as providências cabíveis.

ART. 219 - As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, para exame e apreciação, à exposição de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei.

## TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

ART. 220 - As interpretações do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Parágrafo único - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação em casos análogos.

ART. 221 - Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes.

### CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

ART. 222 - A questão de ordem é toda dúvida levantada em plenário quanto à interpretação do regimento interno, sua aplicação e sua legalidade.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

§ 1º - As questões de ordem devem formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente os dispostos neste artigo, poderá o presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se a decisão ou criticá-la na sessão em que for proposta.

§ 4º - Cabe ao vereador recurso da decisão, que será encaminhada ao Plenário, na forma regimental.

ART. 223 - Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra para fazer reclamação quanto à aplicação de normas regimentais, observado o disposto no artigo anterior.

### **CAPÍTULO III** **DA REFORMA DO REGIMENTO**

ART. 224 - O Regimento Interno poderá ser modificado, mediante apresentação de projeto de resolução que o altere ou reforme.

§ 1º - Apresentado e distribuído cópias aos vereadores, o projeto de reforma permanecerá na ordem do dia durante o prazo de cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas.

§ 2º - Sobre o projeto de resolução e emendas, se houver, a Mesa emitirá parecer dentro de dez dias.

§ 3º - Emitido o parecer, a matéria será incluída na ordem do dia, em primeira discussão que não poderá ser encerrada antes de transcorridas duas sessões.

§ 4º - A segunda discussão, durante a qual só se admitirá a apresentação de emendas com pelo menos um terço de assinaturas, não poderá ser encerrada antes de transcorridas duas sessões.

ART. 225 - Quando o projeto de resolução for da própria Mesa, o parecer a que alude o parágrafo segundo do artigo anterior será emitido pela Comissão de Legislação e Justiça.

ART. 226 - A Mesa fará, ao final de cada legislatura, a consolidação de todas as alterações introduzidas no Regimento Interno.

Parágrafo único - Ao final de cada legislatura e para ser distribuído com os novos vereadores, o Regimento Interno será emitido, num só volume, com a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município.

### **TÍTULO IX** **DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO**

#### **CAPÍTULO ÚNICO** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

ART. 227 - Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

Parágrafo único - Para o mesmo fim, ser-lhe-ão remetidos os projetos com solicitação de prazo determinado para apreciação e que tenha tido esse prazo esgotado sem deliberação.

ART. 228 - Os autógrafos de leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivado cópia na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.

§ 1º - Os membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição, recusar-se a assinar autógrafos.

§ 2º - Transcorrido o prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento dos autógrafos, sem manifestação do Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal promulgará a respectiva lei. Não o fazendo, o primeiro Vice-Presidente o fará.

ART. 229 - Recebido o veto, imediatamente será o projeto encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça.

§ 1º - A comissão tem um prazo improrrogável de quinze dias para sua manifestação.

§ 2º - Se a comissão não se pronunciar no prazo indicado, a presidência da Câmara incluirá a matéria na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independentemente de parecer.

ART. 230 - Comunicado o veto ao Presidente da Câmara, esta disporá de quinze dias, contados do seu recebimento, para apreciá-lo, considerando-se mantido o veto que, em votação pública, não obtiver o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Se o veto não for apreciado, no prazo fixado no caput deste artigo, será considerado mantido.

§ 2º - O prazo previsto neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

ART. 231 - Rejeitado o veto, será a lei enviada ao Prefeito para a promulgação.

Parágrafo único - Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, a contar do recebimento, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não fizer em igual prazo, fa-lo-á o Primeiro Vice-Presidente.

ART. 232 - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

ART. 233 - Os Decreto Legislativos, as Resoluções, desde que aprovados so respectivos projetos, serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

ART. 234 - Para a promulgação de leis, utilizar-se-á numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB  
"CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA"  
Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.  
CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

## **TÍTULO X DO PREFEITO**

### **CAPÍTULO I DAS LICENÇAS**

ART. 235 - A licença do Prefeito será concedida nos seguintes casos:

I - Para ausentar-se do Município por prazo superior a quinze dias consecutivos;

a) Por motivo de doença devidamente comprovada;

b) A serviço ou em missão de representação do Município mediante solicitação escrita do chefe do executivo;

II - Para afastar-se do cargo, por mais de quinze dias consecutivos;

a) Por motivo de doença devidamente comprovada;

b) Mediante solicitação expressa para tratar interesses particulares;

III - Para gozo de férias.

§ 1º - O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a critério a época para usufruir do descanso.

§ 2º - Somente pelo voto da maioria absoluta dos vereadores poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

### **CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES**

ART. 236 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

Parágrafo único - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer vereador.

ART. 237 - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado por ofício ao Prefeito que tem o prazo de trinta dias para atender.

§ 1º - Os pedidos de informações podem ser rejeitados pelo autor, quando não satisfeitos pelo Executivo.

§ 2º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, hipótese em que a solicitação será posta à deliberação do Plenário.

## **TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA**



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

ART. 238 - O policiamento do edifício da Câmara e de suas dependências externas compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem a interferência de qualquer outro Poder.

Parágrafo único - Este serviço será feito ordinariamente por seus funcionários mas, na falta deles, por força pública e agentes de polícia comum, requisitadas das corporações civis e militares.

ART. 239 - É proibido o porte de arma de qualquer espécie, no edifício da Câmara.

§ 1º - A Mesa da Câmara poderá designar, no início de cada sessão legislativa, dos dos seus funcionários para se responsabilizarem pela supervisão da proibição do porte de armas.

§2º - O poder de supervisionar inclui o de revistar e desarmar.

ART. 240 - É proibido o exercício de comércio nas dependências da Câmara.

ART. 241 - Se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente da Câmara procederá a prisão em flagrante, apresentando o infrator á autoridade competente. Se não houver flagrante, o Presidente comunicará o fato à autoridade policial para instauração do inquérito.

ART. 242 - Os visitantes oficiais serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.

ART. 243 - Nos dias de sessão e durante o expediente da secretaria, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala das sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

## **TÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

ART. 244 - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara, salvo quando houver convocação extraordinária pelo Prefeito.

Parágrafo único - Quando não se mencionar, expressamente, dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

ART. 245 - Fica mantido, neste primeiro biênio da atual legislatura, o número vigente de Comissões permanentes.

ART. 246 - Todos os projetos de resolução que disponha sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

ART. 247 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, anteriormente firmados.





**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**

ART. 248 - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

ART. 249 - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número vigente dos membros da Mesa, todos no pleno uso das atribuições que lhes conferia o Regimento anterior.

ART. 250 - Este Regimento entrará em vigor no dia 1º de Julho de 1993, revogadas as disposições em contrário.

#### CORREÇÃO DE REDAÇÃO

a) No Artigo 10

No § 4º onde se lê Realização o correto é Reeleição;

b) No Artigo 25

Onde se lê Transitar o correto é Transmitir;

c) No Artigo 40

Inciso "x" onde se lê Nacional o correto é Municipal;

d) No Artigo 41

Onde se lê dosi anos o correto é Dois Anos;

e) No Artigo 111

Onde se lê às Quartas Feiras às 23:00 horas, o correto é e de 20:00 às 23:00 horas às Quartas Feiras;

f) No Artigo 250

Onde se lê entrará em vigor no dia 1º de Julho de 1993, o correto é entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Cubati-PB, em \_\_\_\_\_ de 1993.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CUBATI**

**CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUBATI-PB**  
**“CASA ARLINDO BATISTA DA COSTA”**  
**Rua Manoel Galdino de Souto, nº 54 – Serrinha – Cubati/PB.**  
**CGC(MF) 35 492 420/0001-17**